

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2012/402
Reg. Col. nº 8733/2013

Acusado: Leandro Tadeu Silvestrini Júnior

Diretora Relatora: Luciana Dias

DESPACHO

1. Em defesa apresentada no âmbito do processo em referência (fls. 169-281), Leandro Tadeu Silvestrini Júnior (“Acusado”) contestou a veracidade dos e-mails apresentados por Everton Queiroz Soares de Oliveira (fls. 1-39) e utilizados pela CVM para a formulação da acusação (145-154). Segundo o Acusado, os e-mails mencionados teriam sido “forjados” (vide, em especial, fls. 173/174 e 183-225).
2. Diante dessas alegações, encaminhei os autos de tal processo para que o material apresentado pelo Acusado fosse analisado pela Superintendência de Informática - SSI (fl. 285).
3. Em resposta (fls. 287-290), a Gerência de Tecnologia - GST indicou que “[c]om base nos documentos atuais presentes nos autos, não é possível negar ou afirmar a fraude” e que “o método mais adequado para apurar os fatos alegados consiste na realização de perícia técnica dos e-mails enviados/recebidos em seu formato digital completo, ou seja, adquiridos diretamente dos provedores de serviços de e-mail e/ou dos computadores onde os e-mails foram armazenados” (fl. 290).
4. Frente à impossibilidade de se confirmar as alegações apresentadas pela defesa, determino a concessão ao Acusado de prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o parecer da GST e, se julgar necessário, para a apresentação dos meios de prova por ela indicados.
5. Por fim, encaminho os autos à CCP para que proceda com a intimação do defendente e de seus advogados por meio de publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2014.

Luciana Dias
Diretora